



CP 04 de 2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS ALIMENTARES PARA O BUFETE - BEBIDAS

1ª OUTORGANTE:

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE ALPENDORADA, com sede em Praceta da Devesa, 4575-029 Alpendorada, com o número de pessoa coletiva, 600084434, adiante abreviadamente designada por PRIMEIRA OUTORGANTE ou por AE, e representada neste ato por [REDACTED] na qualidade de Presidente do Conselho Administrativo;

E

2.º OUTORGANTE:

[REDACTED] com o número de pessoa coletiva, [REDACTED] matriculada na Conservatória de Registo Comercial de [REDACTED] com o capital social de [REDACTED] €, [REDACTED], com sede em Zona [REDACTED] a seguir identificado por SEGUNDO OUTORGANTE ou ADJUDICATÁRIO, neste ato representada por [REDACTED] na qualidade de *Representante Legal*, com poderes para o ato.

Entre os Outorgantes acima identificados é celebrado o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS ALIMENTARES PARA O BUFETE - BEBIDAS**, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA 1.ª

(Objeto)

Pelo presente Contrato, o SEGUNDO OUTORGANTE compromete-se a proceder ao fornecimento dos bens infra indicados, nos termos e condições previstas no Convite, Caderno de Encargos e demais elementos constantes na Consulta Prévia nº 04/2023, e, com a proposta do ADJUDICATÁRIO apresentada em sede do mesmo, documentos que fazem parte integrante deste contrato:



- a) Água mineral natural – garrafa de 33cl;
- b) Água mineral natural – garrafa de 50cl;
- c) Água mineral natural – garrafa de 1.5l;
- d) Água mineral com gás - garrafa de 25cl;
- e) Néctar de pêssago - pacote de 200ml;
- f) Néctar de tutti frutti - pacote de 200ml;
- g) Sumo de fruta à base de concentrados – pacote de 200ml.

CLÁUSULA 2.ª

(Prazo de Execução)

O prazo para a realização do fornecimento objeto do presente contrato é de 11 (onze) meses, sendo que nunca poderá ultrapassar a data de 31/12/2023, e contar-se-á a partir da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA 3.ª

(Preço Contratual)

O valor do contrato do fornecimento objeto do presente Contrato é de [REDACTED] €, [REDACTED], a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

CLÁUSULA 4.ª

(Faturação)

4.1. O pagamento das faturas resultantes dos fornecimentos objeto deste procedimento será efetuado por transferência bancária, devendo o adjudicatário disponibilizar o respetivo NIB.

4.2. Os valores faturados serão liquidados, contra a receção de faturas, no prazo máximo de 60 dias contados após a sua entrega, de acordo com o n.º 2 do art.º 299.º do CCP.

4.3. As faturas deverão conter, para além dos elementos fiscais obrigatórios, a identificação do fornecimento em causa, o nº de compromisso e vir acompanhada de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência.

CLÁUSULA 5.ª

(Revisão de Preços)

O valor dos fornecimentos é fixo, não sendo passível de revisão.



CLÁUSULA 6.ª

(Regime Jurídico do Contrato)

Em tudo o que o presente contrato for omissivo, aplica-se o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

CLÁUSULA 7.ª

(Cessão)

O ADJUDICATÁRIO não poderá ceder quaisquer direitos ou obrigações emergentes do presente contrato, incluindo a cessão de créditos, sem a prévia autorização escrita do AE para o efeito.

CLÁUSULA 8.ª

(Gestor do contrato)

Nos termos das disposições conjugadas dos art.ºs 96.º, n.º 1, al. i), e 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação atualmente em vigor, exercerá as funções de gestor do presente contrato a assistente técnica deste Agrupamento: [REDACTED]

CLÁUSULA 9.ª

(Efeitos do Contrato)

O presente contrato é válido a partir da data da sua assinatura.

Feito de boa-fé, em Alpendorada ao sexto dia do mês de fevereiro de 2023, em duplicado, e expressando fielmente a vontade das partes outorgantes, pelo que, em sinal de concordância, vai por elas ser assinado.

O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE ALPENDORADA

[REDACTED]
FATIMA DIAZ

O ADJUDICATÁRIO

[REDACTED]